



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 19892/18

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO  
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL  
» PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.*

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 01980/20

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 19892/18

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Lúcia de Fátima Monteiro de Oliveira  
03.02. IDADE: 52 anos, fls. 12.  
03.03. DA PENSÃO:  
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia  
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).  
03.03.03. ATO: Portaria- 577/2018, fls. 48.  
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO - Superintendente  
03.03.05. DATA DO ATO: 26 de outubro de 2019, fls. 48.  
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa  
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 21 A 27 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 49.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

- 04.01. NOME: Jose Luiz dos Santos  
04.02. IDADE: 59 anos, fls. 03.  
04.03. CARGO: Auxiliar de limpeza urbana  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA NATIVIDADE: Secretaria da Educação e Cultura  
04.05. MATRÍCULA: 95.550-7  
04.06. DATA DO ÓBITO: 17 de outubro de 2011, fls. 51.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/69, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 577/2018, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Lúcia de Fátima Monteiro de Oliveira, formalizado pela Portaria – 577/2018, fls. 48, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19892/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Lúcia de Fátima Monteiro de Oliveira, formalizado pela Portaria – 577/2018, fls. 48, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 10:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 09:58



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 15:17



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO